

**ASSUNTO:** dotação inadequada de enfermeiros no serviço de urgência. Posição da Equipa de Enfermagem.

Exm<sup>os</sup> Senhores

A Equipa de Enfermagem do serviço de urgência do Hospital de Santarém, vem dirigir-se a V. Ex.a, expondo o seguinte:

1. O D.L. 104/98, de 21 de Abril, na alínea c) do n.º 2 do art. 75º, na alínea i) do n.º 1 do artigo 76º e na alínea d) do art. 88º, determina que os Enfermeiros:
  - têm o direito de *“Usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito do cliente a cuidados de Enfermagem de Qualidade”*;
  - estão obrigados a *“Comunicar os factos de que tenham conhecimento e possam comprometer a dignidade da profissão, ou a saúde dos indivíduos ou sejam susceptíveis de violar normas legais do exercício da profissão”*;
  - assumem o dever de *“Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, as condições de trabalho que permitam exercer a profissão com dignidade e autonomia, comunicando através das vias competentes, as deficiências que prejudiquem a qualidade dos cuidados”*;
2. Também, os art. 1º e 2º, do D.L. n.º 161/96 de 4 de Setembro, que Regulamenta o Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), estão definidos os *“... princípios gerais respeitantes ao Exercício Profissional dos Enfermeiros...”* e se determina que é *“... vinculativo para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social”*.  
Já, no artigo 11º, ponto 5, está consagrado que os enfermeiros têm o direito *“ao cumprimento das convenções e recomendações internacionais que lhes possam ser aplicáveis e que tenham sido ratificadas pelos órgãos de soberania competentes serem substituídos após o cumprimento da sua jornada de trabalho”*;  
E, ainda, no ponto 8 do mesmo artigo 11º, os enfermeiros têm o direito *“a usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia profissional”*;  
Finalmente, no artigo 12º, ponto 8, está consagrado que *“os enfermeiros têm o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação referente ao exercício da profissão”*; e, no ponto 9, também o dever *“de comunicar todos os factos de que tenham conhecimento e possam comprometer a dignidade da profissão ou a saúde do utente ou sejam susceptíveis de violar as normas legais do exercício da profissão”*.

Em sequência, entendemos ser nosso dever profissional comunicar o seguinte:

1. O serviço de urgência do hospital de Santarém é composto por 14 postos de trabalho,
2. As normas das Dotações Seguras, aprovadas em Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, a 30 de Maio de 2014, determinam a existência de 1 enfermeiro/posto de trabalho.
3. Em regra, ao turno da manhã e da tarde, estão alocados 11 enfermeiros neste serviço, ou seja, menos 3 enfermeiros que o exigido pelas Normas acima referidas.
4. A esta sub-dotação crónica acresce a existência de “um serviço” que por comodidade de expressão apelidamos de “fantasma” porque na realidade não deveria existir,
5. Estamos a falar, como facilmente será reconhecido, de um “posto de trabalho” onde permanecem doentes com processos de internamento, em regra, em Medicina, por vários dias, e que, em média regista a permanência de 20 doentes.

6. A este posto de trabalho não estão alocados nenhum enfermeiro, com carácter permanente, determinando a sobrecarga dos já sobrecarregados enfermeiros alocados ao serviço de urgência.
7. Aquele posto de trabalho “fantasma” de acordo com as características dos doentes, é em tudo semelhante a um serviço de medicina.
8. E, para esta tipologia de serviço, a fórmula consagrada nas Normas de Dotações Seguras, aprovada pela Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros em 30 de Maio é:

$$\frac{LP \times TO \times HCN \times NDF/A}{T}$$

LP = Lotação praticada; TO = Taxa de Ocupação; HCN = Horas de Cuidados Necessários; NDF/A = numero de dias de funcionamento/ano); T= período normal de trabalho por enfermeiro/ano

9. O que significa que, no mínimo, para aquele posto de trabalho “fantasma” serão necessários, no mínimo, 3 enfermeiros.
10. Mas, se quisermos ser rigorosos, como deveremos ser a fórmula a utilizar, de acordo ainda com o mesmo documento seria a que está preconizada para o SO/Urgência:

$$\frac{PT \times HF/D \times NDF/A}{T}$$

e como poderá ser constatado, a necessidade em termos do numero de enfermeiros aumenta para 5.

**Porque a situação atingiu proporções insustentáveis, os enfermeiros do serviço de urgência do Hospital de Santarém, exigem:**

- **A alocação de mais 6 enfermeiros nos turnos da Manhã e da Tarde no serviço de urgência, ou seja, 3 enfermeiros para cobrir a totalidade dos postos de trabalho identificados (14) e mais 3 para o posto de trabalho “fantasma” onde permanecem doentes apesar de terem ou não, processos de internamento nos serviços especialmente de medicina e cirurgia.**
- **Que, esta alocação de enfermeiros ao serviço de urgência, e nos moldes acima referidos se faça até ao próximo dia 13 de Novembro.**

Ainda, a Equipa de enfermagem do Serviço de Urgência do Hospital de Santarém, mandata o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses para transmitir e discutir com o CA, em sede de reunião já solicitada por aquela estrutura sindical, outras soluções como por exemplo, alteração da forma como são geridas as camas, determinando que “cama vaga é cama ocupada” (salvo algumas especificidades muito pontuais) já que se constata que em alguns serviços são utilizados critérios para não ocupar que, curiosamente, não se aplica no serviço de urgência e protocolos de acordo com outras instituições.

**Finalmente, a Equipa de Enfermagem desde já informa que:**

- **não se responsabiliza por toda e qualquer intercorrência que possa acontecer no decurso do seu exercício profissional;**
- **caso a situação não seja minimizada com a alocação de mais enfermeiros, decidirá outras iniciativas a desenvolver com o objectivo de salvaguardar os doentes, o seu exercício profissional e, afinal, a profissão.**
- **vai solicitar o acompanhamento do exercício profissional à Ordem dos Enfermeiros.**

Com os melhores cumprimentos,

A equipa de enfermagem

Santarém, 7 de Novembro de 2014